



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se Capítulo III-1 antes do Capítulo IV do Projeto, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, respectivamente, sobre alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às fintechs e sobre o aumento da participação governamental na arrecadação líquida das apostas de quota fixa; institui o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda) e veda a restrição do acesso a refinanciamentos de crédito rural em casos de perdas climáticas.”

“CAPÍTULO III-1

**VEDAÇÃO A RESTRIÇÕES AO ACESSO A REFINANCIAMENTOS
DE CRÉDITO RURAL EM CASOS DE PERDAS CLIMÁTICAS**

Art. 14-1. As resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais atos normativos infralegais não poderão estabelecer exigências adicionais às estabelecidas em lei para o acesso a operações de repactuação, renegociação ou refinanciamento de crédito rural, em casos de perdas comprovadas por eventos climáticos adversos.

§ 1º É vedada, em especial, a criação de exigências adicionais de enquadramento, de condicionantes técnicas ou cadastrais, ou de limitações territoriais e temporais não previstas em lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as operações de crédito rural realizadas com recursos controlados ou não controlados, abrangendo os programas financiados com recursos do Tesouro Nacional, dos fundos constitucionais e das instituições financeiras públicas federais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reforçar a segurança jurídica e a previsibilidade das políticas de crédito rural destinadas à recomposição de perdas provocadas por eventos climáticos adversos. Nas últimas safras, verificaram-se restrições impostas por atos infralegais, notadamente resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e normas complementares das instituições financeiras, que criaram condicionantes e limitações não previstas em lei, dificultando o acesso de produtores rurais a operações de repactuação, renegociação e refinanciamento de dívidas.

Tais restrições, ao extrapolarem o poder regulamentar, comprometem a efetividade das medidas de socorro previstas em lei e contrariam o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual o regulamento deve apenas detalhar a execução da norma legal, sem criar novas obrigações ou requisitos. A proposta, portanto, busca evitar que instrumentos infralegais desvirtuem a finalidade das políticas públicas agrícolas, assegurando que os benefícios previstos para mitigar os efeitos de secas, enchentes e outras adversidades climáticas alcancem de fato os produtores afetados.

Além disso, ao estender a vedação a todas as operações de crédito rural — com recursos controlados ou não controlados —, o dispositivo garante tratamento isonômico entre diferentes fontes de financiamento, evitando discriminações indevidas entre produtores atendidos por distintos programas e instituições financeiras. Dessa forma, a medida reforça a coerência do sistema de crédito rural, a estabilidade das regras e a confiança dos produtores e agentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8148269532>

financeiros, elementos essenciais para a continuidade da produção e a resiliência do setor agropecuário diante das mudanças climáticas.

Sala da comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8148269532>